



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

*Câmara*

LEI Nº 3.539

*Revogada conf.  
Lei 4.146/06*

PRORROGA O PRAZO PREVISTO NO ARTIGO 3º DA LEI 3.468, DE 11 DE MAIO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - O prazo previsto no artigo 3º, da Lei Municipal nº 3.468, de 11 de maio de 2001, que eleva de 24 para 36 meses o parcelamento para pagamento de débitos para com o Fisco Municipal, fica prorrogado para mais 60 (sessenta dias), a contar da promulgação da presente Lei.

Art. 2º - As demais disposições da Lei Municipal nº 3.468, de 11 de maio de 2001, permanecem inalteradas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 4 de outubro de 2001.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA  
Prefeito Municipal